



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 178/2019

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 06 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1852

PUBLICADO

DATA: 28 / 06 / 19
ÓRGÃO: O Presente
PÁGINA: 42
N° EDIÇÃO: 4629

CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA RETIFICADORA PRIMOR EIRELI.

Contrato n.º 178/2019
Identificação: 2782019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Retificadora Primor EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.937.912/0001-93, com sede na BR 163/272, s/n.º. Bloco 01, CEP 85.980-000, Trevo de Guaíra, na Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, neste ato representada por seu outorgado, Sr. Rudimar Cella, residente e domiciliado na Rua Comandante Moraes Rego, n.º 993, CEP 85.980-000, Centro, na Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.486.343-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 703.793.869-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 49/2019 da proposta da contratada, datada de 27/05/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução de retífica, com fornecimento de materiais e peças, para motor e bomba injetora de pá carregadeira FR 12B, número de frota 41, vinculada à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 49/2019 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 14.815,00 (catorze mil, oitocentos e quinze reais), conforme descrito a seguir:

Item 01 - Retífica motor MWM D229 6 CILINDROS		
Sub Item	Descrição	R\$ Total
1.1	Peças e materiais diversos	8.117,06
1.2	Óleo e aditivo	276,88
1.3	Mão-de obra	3.268,16
Total 1		11.662,10
Item 02 - Retífica bomba injetora		
2.1	Peças e materiais diversos	2.776,92
2.2	Mão-de obra	375,98
Total 2		3.152,90
TOTAL GLOBAL*		14.815,00

Quadro demonstrativo da composição dos valores:

ITEM 01 – RETÍFICA MOTOR MWM D229 6 CILINDROS

1.1 Peças e materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1.1	10	unid	Abraçadeira 02 canos	5,20	52,00
1.1.2	12	unid	Abraçadeira CAV água	4,90	58,80
1.1.3	1	unid	Bomba d'água	150,43	150,43
1.1.4	1	unid	Bomba de óleo	222,90	222,90
1.1.5	1	unid	Biela 6 cilindros	241,73	241,73
1.1.6	1	unid	Bronzina mancal, central	47,94	47,94
1.1.7	6	unid	Bronzina mancal, STD	22,18	133,08
1.1.8	5	unid	Bucha biela	19,38	96,90
1.1.9	7	unid	Bucha comando	16,56	115,92
1.1.10	6	unid	Cantoneira cabeçote	7,44	44,64
1.1.11	1	unid	Carcaça respiro	46,44	46,44
1.1.12	1	unid	Cola silicone; preta	13,66	13,66
1.1.13	1	unid	Comando válvula	771,28	771,28
1.1.14	1	unid	Engrenagem comando; grande	275,39	275,39
1.1.15	1	unid	Engrenagem comando; pequeno	136,38	136,38
1.1.16	2	unid	Filtro combustível; 1,2L	6,93	13,86
1.1.17	1	unid	Filtro lubrificante	21,04	21,04



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 178/2019

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1.18	12	unid	Guia válvula; admissão/escape	7,86	94,32
1.1.19	5	unid	Helicoide 10 x 1,5 x 1,5	14,11	70,55
1.1.20	1	unid	Jogo junta motor 6 cilindros	166,50	166,50
1.1.21	6	unid	Mangueira CAV d'água	4,57	27,42
1.1.22	1	unid	Pasta montagem motor; 50g	16,42	16,42
1.1.23	1	unid	Pista retentor; aspirado	43,57	43,57
1.1.24	1	unid	Retentor virabrequim; dianteiro	28,60	28,60
1.1.25	1	unid	Retentor virabrequim; duplo traseiro	42,70	42,70
1.1.26	6	unid	Sede válvula admissão	8,14	48,84
1.1.27	6	unid	Sede válvula escape	8,74	52,44
1.1.28	30	unid	Selo água 22,50mm	6,67	200,10
1.1.29	1	unid	Selo temperatura motor	19,54	19,54
1.1.30	6	unid	Super master kit, STD	260,73	1.564,38
1.1.31	1	unid	Thinner	8,92	8,92
1.1.32	1	unid	Tinta amarela	24,12	24,12
1.1.33	12	unid	Tucho	18,34	220,08
1.1.34	1	unid	Válvula termostática reta	69,64	69,64
1.1.35	1	unid	Válvula alívio	55,68	55,68
1.1.36	6	unid	Válvula admissão	16,64	99,84
1.1.37	6	unid	Válvula escape	21,47	128,82
1.1.38	1	unid	Vareta nível de óleo	31,44	31,44
1.1.39	12	unid	Vedador válvula	7,59	91,08
1.1.40	1	unid	Virabrequim	2.569,67	2.569,67
					8.117,06

1.2 Óleo lubrificante e Aditivo

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.2.1	4	unid	Aditivo concentrado	23,87	95,48
1.2.2	20	l	Óleo lubrificante 15W40	9,07	181,40
					276,88

1.3 Mão-de-Obra

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.3.1	6	Adaptar buchas comando de válvulas	29,35	176,10
1.3.2	5	Alinhar bielas	15,86	79,30
1.3.3	1	Balacear virabrequim c/ volante	180,84	180,84
1.3.4	6	Corrigir assento camisa	46,01	276,06
1.3.5	1	Embuchar comando de válvulas	84,39	84,39
1.3.6	5	Embuchar e mandrilhar buchas e bielas	26,24	131,20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.3.7	12	Esmerilhar válvulas	7,18	86,16
1.3.8	1	Jatear e descarbonizar cabeçote	43,55	43,55
1.3.9	1	Limpeza química completa	126,33	126,33
1.3.10	1	Mandrilhar mancais	226,20	226,20
1.3.11	1	Montagem completa de motor	894,67	894,67
1.3.12	1	Pintura de motor	84,08	84,08
1.3.13	1	Plainar cabeçote	128,95	128,95
1.3.14	1	Plainar face do bloco	173,75	173,75
1.3.15	5	Retificar ferro bielas	29,91	149,55
1.3.16	12	Retificar sedes	7,24	86,88
1.3.17	12	Substituir guias	7,24	86,88
1.3.18	12	Substituir sedes	14,96	179,52
1.3.19	1	Teste trincas cabeçote	73,75	73,75
				3.268,16

ITEM 02

2.1 Peças diversas

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1.1	6	unid	Bico injetor	40,98	245,88
2.1.2	1	unid	Bomba alimentadora manual	46,09	46,09
2.1.3	1	unid	Bucha 010	19,23	19,23
2.1.4	2	unid	Bucha 034	45,64	91,28
2.1.5	6	unid	Disco intermediário	35,54	213,24
2.1.6	6	unid	Elemento 099	38,79	232,74
2.1.7	1	unid	Engrenagem avanço	1.287,07	1.287,07
2.1.8	1	unid	Filtro respiro bomba	16,35	16,35
2.1.9	1	unid	Jogo arruela	6,98	6,98
2.1.10	1	unid	Jogo junta 142	28,59	28,59
2.1.11	1	unid	Jogo reparo 020	9,28	9,28
2.1.12	1	unid	Jogo reparo 044	11,33	11,33
2.1.13	1	unid	Jogo reparo 131	14,58	14,58
2.1.14	1	unid	Jogo reparo 400	7,56	7,56
2.1.15	1	unid	Limpador combustível injeção	87,05	87,05
2.1.16	1	unid	Mola pressão	13,54	13,54
2.1.17	1	unid	Pistão transferência	31,63	31,63
2.1.18	1	unid	Reparo 027	29,04	29,04
2.1.19	1	unid	Rolamento 018	159,46	159,46
2.1.20	1	unid	Rolamento 305	40,82	40,82
2.1.21	6	unid	Válvula pressão 055	20,07	120,42



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1.22	1	unid	Válvula retorno 046	64,76	64,76
					2.776,92

2.1 – Mão-de-obra

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.2.1	1	Desmontar, lavar, regular e montar bomba injetora	268,52	268,52
2.2.2	6	Regulagem de bicos injetores	17,91	107,46
				375,98

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de Despesa: 3390303999, 3390300106; 3390391901, 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 504, 505; 505, 511

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço executado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

emissão da respectiva nota fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do objeto deverá se dar em até 15 (quinze) dias a contar da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.1.1 O equipamento encontra-se desmontado, no município de Mercedes, e é de responsabilidade da contratada recolher o objeto e retificá-lo. Estando o objeto devidamente executado, deverá a contratada providenciar montagem e a entrega do mesmo, no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante, sendo que a instalação do mesmo, na máquina, é de responsabilidade do Município.

6.2 O prazo de execução admite prorrogação na forma da Lei.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 178/2019

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9 Fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da conclusão dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 178/2019

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 178/2019

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 49/2019 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



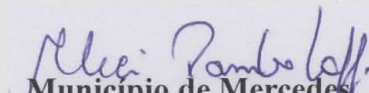
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 178/2019


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

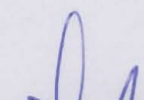
Mercedes – PR, 07 de junho de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Retificadora Primor EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8


Altair Loffi
RG n° 4.426.875-2

x